



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº 33/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na rua Julio dos Santos, nº 2021, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, nesta cidade, representado Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, RG: 7018350535 e CPF: 393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, no Município de Ernestina – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0002-84, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 9145, Canoas - RS, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 17/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de peças da Motoniveladora RG 170B da Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Ernestina.

ITEM	PRODUTOS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cj. Motor reversiv. hélice	01 un	R\$ 8.768,30	R\$ 8.768,30
2	Mão-de-obra substituição do motor da motoniveladora	01 serv.	R\$ 1.296,00	R\$ 1.296,00

VALOR TOTAL DO SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS

R\$ 10.064,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total contratado é de R\$ Valor total de R\$ 10.064,30 (dez mil sessenta e quatro reais e trinta centavos), que será pago em até 30 dias após o fornecimento das peças e execução total dos serviços ora contratados e apresentação da nota fiscal.

2.1.2 O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Contratação de empresa prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de peças da Motoniveladora RG 170B da Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Ernestina.

3.2. Cabe ressaltar que as prestações de serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviço, e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração, ao Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser executado junto ao parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Ernestina ou somente em caso extremamente necessário, a empresa contratada deslocará o equipamento até sua sede sem ônus adicionais ao contratante para os devidos serviços de acordo com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pelo município diretamente ao licitante vencedor de acordo com a execução em até 30 dias da entrega da nota Fiscal.

5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo para assinatura do contrato será de até cinco dias após a homologação pela autoridade competente, podendo ser prorrogado a critério da Administração. O serviço deverá ser executado em até 08 dias após a assinatura do contrato, sendo a sua vigência de 30 dias, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2 Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.3 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

7.4 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

7.5 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

7.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento contratual;

7.7 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

7.8 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

7.9 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

7.10 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, bem como:

8.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

8.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

8.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

8.5 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

8.6 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.9 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, bem como atendendo e cumprindo rigorosamente as exigências constantes do item 5.

8.10 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento



previsto no edital.

8.11 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração;

9.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.5 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.6 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.7 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES:

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

11.2. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;

11.3. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11.4. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL DO CONTRATO

12.1. Fica eleito o Sr. Mauricio Goedel, Secretário Municipal de Obras, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, de maneira simples e objetiva.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

13.2. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina, 14 de março de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

**SHARK MÁQUINAS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA**
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: